Nota Técnica CATRA nº NTA 025/2024 (85445183) - e da PGA - Parecer nº 230/2024/AGETRANSP/PGA (87064304), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LA-GOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL 1508//2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicá-

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao informar acerca da ocorrência em prazo inferior a 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do §2º do Art. 1 da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21 pelo não envio de carta em até 48 horas após o evento à esta AGETRANSP.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

FERNANDO MORAES

CHARLLES BATISTA

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ADOLPHO KONDER

ld: 2641395

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1581 DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - INFERIOR DA ESTAÇÃO PADRE MIGUEL - RAMAL SANTA CRUZ - 06/10/2023 - BO SV 15792024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP N° 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI-100003/000460/2024, por unanimidade dos Conselhei-ros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-vratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

ADOLPHO KONDER

CHARLLES BATISTA Conselheiro

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

ld: 2641396

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1582 DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-SO INDEVIDO - SUPERIOR DA ESTAÇÃO AGOSTINHO PORTO - 18/04/2024 - BO SV16652024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSA-BILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AR-QUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000815/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 24 de marco de 2025

ADOLPHO KONDER

CHARLLES BATISTA Conselheiro

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

ld: 2641397

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1583 DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UMA CARRETA E UM AUTOMÓVEL COM VI-TIMA NO KM 056+500, SENTIDO NORTE -19/07/2023 - BO RO15262023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVÍARIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100007/000052/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 016/2024 e parecer 272/2024 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ADOLPHO KONDER

ld: 2641398

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1584 DE 24 DE MARÇO DE 2025

> CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR UM AUTOMÓVEL NO KM 013 + 340 - SENTIDO SUL - 21/07/2023 - BO VL15282023. RECONHECIMENTO DE CUMPRI-MENTO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100007/000053/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 018/2024 e parecer 243/2024 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Via Lagos do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Via Lagos a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do §2°, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) ho-

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos seiam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES Conselheiro

> **MURILO LEAL** Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente

ld: 2641401

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA DE 04/04/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/007175/2025 - DETERMINO, com efeitos a partir da data desta publicação, a formação de Comissão de Análise, composta dos seguintes membros: André Luiz Moreira Conceição - ID Funcional 5086036-4, Raiene Flávia dos Santos Madeira-ID Funcional 5128485-5 e Matheus Lustosa de Albuquerque- ID Funcional 51286486-19 experidência de primaira de Albuquerque- ID Funcional 5126648 experimental de Albuquerque- ID Funcional cional 5128485-5 e Matheus Lustosa de Albuquerque- ID Funcional 5136561-8 sob a presidência do primeiro, para no prazo de 90 (no-venta) dias prorrogáveis, proceder a análise dos serviços executados e não previstos no CONTRATO INEA Nº 41/2023, firmado entre o INEA e a OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, processo nº SEI-070002/010500/2022, cujo objeto consiste em "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE MESODRENAGEM E URBANIZAÇÃO NAS AV. BERNA E AV. IRMÃOS GUINLE, NOS BAIRROS JARDÍM QUEIMADOS, BELMONTE E VILA CENTRAL - MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ", no valor de R\$ 1.887.820,69 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), referentes ao período de 04/08/2024 a 03/09/2024. para fins de celebração de Termo de Ajuste de Contas (TAC)".

ld: 2641209

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOASGERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL DESPACHOS DA GERENTEDE 10/04/2025

PROCESSO N° SEI-E-07/002.04001/2016 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Otavio Henrique de Sá, Id. n° 21484880, cargo de Administrador. Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 31/01/2018 a 29/01/2023.

DE 13/02/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/003180/2025 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Guilherme Alves Cardoso Moreira, Id. nº 4351499-5, cargo de Geógrafo. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 09 (nove) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 01/05/2009 a 29/04/2014,30/04/2014 a 28/04/2019 e 29/04/2019 a 26/04/2024.

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DE 15.04.2025

PROCESSO N° SEI-070002/015239/2024- HOMOLOGO - O PREGÃO ELETRÓNICO N° 001/2025, do tipo menor preço por item, referente ao Objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVÁTÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO PARA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS 32 UNIDADES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE" e ADJUDICO à empresa WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA inscrita sob o CNPJ 37.787.492/0001-17 , no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 15.04.2025

PROCESSO N° SEI-070002/006680/2024 - CONHEÇO o recurso interposto pela empresa L.F.O PERES MANUTENCAO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n° 34.540.397/0001-26, cujos razão pela qual NEGO PROVIMENTO e RATIFICO a decisão da Pregoeiro do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos. Cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, HORTOS FLORESTAIS E CENTRO DE PRIMATOLOGIA, ADMINISTRADOS PELO INEA. TOLOGIA, ADMINISTRADOS PELO INEA.

ld: 2641437

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/001814/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário JEAN TOMÉ ALMEIDA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose

ld: 2641067

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

> **DESPACHOS DO COORDENADOR** DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/000678/2024 - AUTORIZO o registro dos produtos Leite pasteurizado integral, Queijo minas frescal, Queijo minas meia cura e Queijo curado, pertencentes à MAURÍCIO CARVALHO SANTIAGO, conforme solicitação e parecer no presente